



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.416, de 13 de abril de 1988.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal a favor da CONCEX-Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, sob condições à CONCEX-Engenharia Indústria e Comércio Ltda., uma área de terreno com 12.282,60 m² para a instalação de seu parque industrial no Distrito de Dr. Lund.

§ único: Referida área será incorporada a anteriormente doada pelo Município à mesma donatária naquele Distrito.

Art. 2º) - Em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 03/72 e nova alteração contida na L.C. 06/75, fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes condições, pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal: a) transferir o parque industrial da mesma de Santa Catarina para o Distrito de Dr. Lund; b) empregar, pelo menos, 35% da mão de obra local; c) não permanecer paralisada por período superior a 90 dias, contínua ou alternadamente; d) não ter a falência decretada; e) recolher os tributos no Município.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 13 de abril de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
" UM GOVERNO MAIS HUMANO "